



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1857

Dispõe sobre obrigação do Poder Público Municipal de conceder um dia de licença por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico e de próstata para os funcionários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Os funcionários públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Piquete, bem como os servidores do Poder Legislativo Municipal terão direito a 01 (um) dia por ano de licença para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Artigo 2° - A licença deverá ser requerida por escrito, com antecipação mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 3° - O beneficiário da presente Lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento no local onde tenha sido realizado o exame.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de setembro de 2008

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Piquete

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município